



LIDO NA SESSÃO DO DIA

29 ABR 2020

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº 885/20

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

REQUER ao Poder Executivo com cópia à Secretaria de Estado Do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM – informações quanto à efetiva necessidade de Crédito Adicional no valor de R\$ 5.729.774,63.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 46, Parágrafo Único da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, solicita informações quanto à efetiva necessidade de Crédito Adicional em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, neste contexto requer sejam informados:

- 1 – O detalhamento de receitas, despesas e aplicação dos valores na efetivação dos Programas: QUALIÁGUA, PROGESTÃO, PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS.
- 2 - Comprovação da existência de recursos a serem utilizados.
- 3 - Exposição dos motivos que deram origem à insuficiência de dotação orçamentária.

Plenário das deliberações, 20 de abril de 2020.

Anderson Pereira

Deputado Estadual – PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, O Governo do Estado de Rondônia encaminhou a esta Casa de Leis a Mensagem nº 53 que visa a autorização de abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 5.729.774,63 em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado Do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM. Entretanto, o projeto recebido não apresenta todas as informações necessárias para a competente análise deste Parlamento, tendo em vista que para autorizar a concessão do crédito pleiteada é necessária a consonância da solicitação com os artigos 167, V e VI da Constituição Federal de 1988 e artigo 136 da Constituição do Estado de Rondônia e ainda, ao preceituado no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964: <i>Art. 43: A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.</i> Frise-se nobres Pares que é atribuição deste Parlamento a fiscalização dos atos do Poder Executivo e o Requerimento, na forma como se apresenta, obedece ao disposto na Constituição Estadual no artigo 29, XXXIV que diz:			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XXXIV -encaminhar ao Governador do Estado, pedido por escrito, de informação sobre o fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fatos sujeitos a fiscalização da Assembléia.

Deste modo, em face da relevância pública que o caso requer, peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 20 de abril de 2020.

Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS